

#### ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

#### LEI MUNICIPAL № 618 DE 19 DE MAIO DE 2015

"Altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º 437 de 08 janeiro de 2010, que "Institui o Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público do Município de Pracinha e dá providências correlatas".

**O Sr. Waldomiro Alves Filho**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 8º sessão ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei n.º 437 de 08 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

	"
Art. 5º - ()	
I - Empregos das Classes de Do	centes:
a) () b) () c) () d) () e) Psicopedagogo	
II – ()	
Art. 6° - ()	

- I Professor de Creche: na educação infantil, na modalidade de creche;
- II Professor de Educação Infantil: na educação infantil, na modalidade creche e pré-escola;
- III Professor de Educação Básica I, nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos equivalentes à esses anos;
- IV Professor de Educação Básica II: nos anos finais do ensino fundamental, na educação de jovens e adultos equivalentes à esses anos e nos anos iniciais do ensino fundamental, quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria;
- V Psicopedagogo, nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos equivalentes à esses anos;



#### ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

Art. 25°(...)

V - Psicopedagogo: 30 (trinta) horas-aula semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas-aula em atividades com alunos; 3 (três) horas-aula de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas com os pares e 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

											,,	

- Art. 2º Os anexos I, III e IV da Lei n.º 437 de 08 de janeiro de 2010, passam a vigorar acrescidos das alterações constantes nos anexos I, III e VI da presente Lei.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pracinha/SP, 19 de maio de 2015

WALDOMIRO ALVES FILHO

Prefeito Municipal



## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

#### **ANEXO I**

## = QUADRO DO MAGISTÉRIO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 5.º DA PRESENTE LEI =

CLASSE DE DOCENTES										
Situação A	tual		Situação Nova							
Denominação	Qtde.	Ref.	Denominação	Qtde.	Tabel a	Faixa /Nível				
()										
Inexistente	-	-	Psicopedagogo	01	I	3/I				



## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

## **ANEXO III**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS CLASSES DE DOCENTES E SUPORTE PEDAGÓGICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 13 DA PRESENTE LEI.

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	REQUISITOS
Diretor de	()	()	()
Escola	( )	,	
Vice-Diretor de	()	()	()
Escola			
Assessor de	()	()	()
Coordenação			
Pedagógica			
Coordenador de	()	()	()
Creche			
Professor de	()	()	()
Creche			
Professor de	()	()	()
Educação Infantil			
Professor de	()	()	()
Educação Básica			
1			
Professor de	()	()	()
Educação Básica			
II			
Psicopedagogo	Concurso Público de Provas	30 horas	Curso Superior de licenciatura
	e Títulos e nomeação	semanais	Plena em Pedagogia com
			especialização e/ou pós
			graduação em Psicopedagogia



### ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

## **ANEXO IV**

## CAMPO DE ATUAÇÃO DAS CLASSES DE DOCENTE E SUPORTE PEDAGÓGICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º DA PRESENTE LEI.

<u> </u>		
DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO SUMARÍSSIMA	ROL DE ATRIBUIÇÕES
DA FUNÇÃO	DAS ATIVIDADES	
DIRETOR DE	()	()
ESCOLA		
VICE - DIRETOR	()	()
DE ESCOLA		
ASSESSOR DE	()	()
COORDENAÇÃO		
PEDAGÓGICA		
COORDENADOR	()	()
DE CRECHE		
ENCARREGADO	()	()
DE CRECHE	()	()
PSICOPEDAGOGO	IMPLEMENTAR A EXECUÇÃO	- Acompanhar o
	DO PROJETO	desenvolvimento do trabalho
	PEDAGÓGICO/INSTRUCIONAL	docente/autor
		- Assessorar o trabalho docente
		- Administrar a progressão da
		aprendizagem
		- Observar o processo de
		trabalho em salas de aula - Visitar rotineiramente as
		escolas
		- Acompanhar a produção dos alunos
		- Acompanhar a trajetória escolar do aluno
		- Elaborar textos de orientação
		- Produzir material de apoio
		pedagógico
		- Observar o desempenho das
		classes
		- Analisar o desempenho das
		- Analisai u desempenno das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA ESTADO DE SÃO PAULO

nation	CNPJ 67.662.007/0001-40	
		classes
		- Reunir-se com conselhos de
		classe
		- Observar conselhos de classe
		e de escola
		- Analisar as reuniões de
		conselho de classe e de escola
		- Analisar a execução do plano
		de ensino e outros regimes
		escolares
		- Sugerir mudanças no projeto
		pedagógico
		- Coordenar projetos e
		atividades de recuperação da
		aprendizagem
		- Fiscalizar o cumprimento da
		legislação e do projeto
		pedagógico
		- Coletar diferentes propostas
		de coordenação, supervisão e
		orientação como subsídios
		- Administrar recursos de
		trabalho
		- Administrar conflitos
		disciplinares entre professores
		e alunos
		- Intervir na aplicação de
		medidas disciplinares
		- Aplicar sanções disciplinares
		em consonância com o
		regimento escolar
		- Emitir pareceres para
		autorização de escolas
		particulares
		- Organizar encontro de
		educandos
		- Interpretar as relações que
		possibilitam ou impossibilitam a
		emergência dos processos
		ensinar.